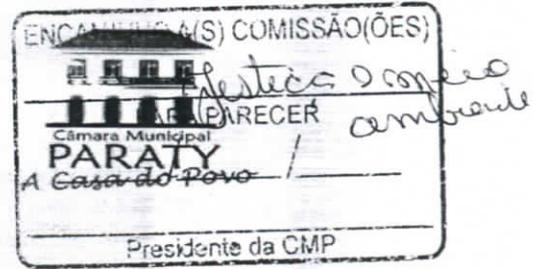




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 005/2019

Dispõe sobre as diretrizes para o Programa Cidade Limpa no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes para o Programa CIDADE LIMPA, com a implementação de efetiva fiscalização, podendo ser usado monitoramento privado e público e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Município de Paraty, lixo de qualquer natureza, com papéis, invólucros, copos, guimbas, retos e resíduos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

Art. 2º- A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- Nos 2 (dois) primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:
 - a) Advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;
 - b) Advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida por motoristas que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veículo); à infração cometida pela pessoa que tenha jogado o objeto de edificação; ou àqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusem a recolher o objeto atirado nas vias públicas;

II - Nos meses subseqüentes, a partir da data de vigência e implementação desta Lei, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora competente e a gravidade do ato praticado, podendo as sanções ser cumulativas entre si:

R.
13/02/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- a) Prestação pecuniária, que funciona mediante pagamento em dinheiro e deve ser revertida conforme discriminado no art. 6º, sendo que o valor da multa é:
- 1) No registro da primeira infração: o valor de meio salário mínimo vigente à época da infração;
 - 2) Na reincidência (a partir do segundo registro da mesma infração): o valor de 1 salário mínimo vigente à época da infração;
- b) Participação do infrator em cursos educativos de segurança viária ou de proteção ambiental.
- c) O não pagamento da multa deixa o infrator sujeito após 1 (um) ano do ocorrido a ser inscrito na dívida ativa municipal.

Art. 3º- A lista dos infratores transeuntes, cumulada por meio do cadastro único, pode ser apresentada às autoridades envolvidas no programa, que definem a melhor medida de punição.

Art. 4º - O poder Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com o DETRAN, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o SLU (Superintendência de Limpeza Urbana), entidade afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 5º- O poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Sabemos que a educação não se impõe. É um processo lento e que demanda muito tempo. Entretanto, comportamento e a educação que desejamos podem se conseguidos por meio de outras formas, por exemplo: penalizando quem vier a praticar atos contra a limpeza pública.

Todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública. O lixo que vai para o mar causa uma série de problemas aos animais marinhos.

O lixo deixado nas praias, também, pode prejudicar o ser humano, envenenando, por meio da cadeia alimentar, e em muitos casos podendo levar à morte.

Em algumas cidades a limpeza é feita ao entardecer. Entretanto, nada impede que o Poder local, os comerciantes e moradores organizem campanhas educativas para evitar o descarte incorreto do lixo nas praias e logradouros.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

13/02/19